



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.555 , DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Dá nova redação ao art. 4º e parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 1.428, de 19 de junho de 2001.

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 4º e parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 1.428, de 19 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrado por 03 (três) servidores ocupantes de cargos de nível médio ou superior, conhecedores da legislação sobre Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. Os integrantes do Sistema da Central de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo e preferentemente estáveis”.

Art. 2º Ficam suprimidos os incisos I e II do art. 4º da Lei Municipal nº 1.428, de 19 de junho de 2001.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.

FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 20 de agosto de 2002

Janete Belleboni Taufer
Sec.Mun. da Administração